



**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª VARA DA FAMÍLIA**

PORTARIA Nº 03/2009

A DOUTORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família da comarca da Capital, objetivando facilitar o andamento dos trabalhos realizados na 1ª Vara da Família, mais especificamente regulamentar o atendimento ao público,

RESOLVE:

1º – Ao advogado ou estagiário regularmente inscrito na OAB, com procuração nos autos, além de pessoas expressamente autorizadas por escrito pelo advogado, sob sua responsabilidade e mediante a apresentação de documento de identidade é permitido retirar processos em carga, pelo prazo de cinco dias. (Art. 203 do CNGCJ).

2º - **Não é válida a intimação do advogado na pessoa do estagiário, ainda que devidamente autorizado**, razão pela qual os autos não serão retirados do cartório enquanto não for publicada a decisão no DOJ (AgRg Resp 1015602/DF e Resp 830154/DF). Antes da publicação, somente está autorizada a retirada de processos em carga pelo próprio advogado, após a devida intimação.

3º – Na hipótese de não ter sido juntado o mandado ou carta precatória de citação ou de intimação, os autos poderão ser retirados do cartório, por advogado constituído, ficando o procurador advertido de que, **a retirada dos autos do cartório acarretará o início da fluência do prazo para resposta, recurso ou para qualquer outra manifestação nos autos.**

4º - As petições iniciais e intermediárias serão protocolizadas na distribuição e a juntada aos autos será feita por ordem de chegada no cartório (cronológica). Não se procederá a juntada imediata da petição, a pedido do advogado, com exceção das hipóteses que estiver em curso prazo para as partes, ou quando se tratar de casos em que tenha sido proferida decisão, apreciando pedido de tutela antecipada, ou ainda, que digam respeito a medidas cautelares.

5º – Nos casos em que os processos estiverem apensos a outros, o advogado levará em carga todos, conjuntamente, não se procedendo o desapensamento quando o procurador tiver instrumento de mandato em todos os processos, ou quando o processo em apenso já estiver julgado.

Dê-se ampla ciência aos interessados e remeta-se cópia à egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Florianópolis, 10 de agosto de 2009.

CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA

Juíza de Direito da 1ª Vara da Família da comarca da Capital